



LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ARTIGOS 245-B E 245-C DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI
COMPLEMENTAR 20/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 245-B, I e § 1º, e revoga os incisos II, III, IV e V do Código Tributário Municipal (LC 20/2008) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245-B. O valor da Taxa de Funcionamento será de 0,5% (fração de zero vírgula cinco por cento) da UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) por metro quadrado da área utilizada para a atividade da empresa.

I - o valor mínimo da Taxa de Funcionamento será de 0,5 (meia) UFCNP e no máximo 10 (dez) UFCNP.

II - Revogado

III - Revogado

IV - Revogado

V - Revogado

§1º. Para os autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 (um) UFCNP.

....."

Parágrafo único. Os demais parágrafos do art. 245-B continuam vigorando tão qual estão.

Art. 2º. Altera o art. 245-C do Código Tributário Municipal (LC 20/2008) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245-C. Valor da Taxa de Localização corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cobrado para a Taxa de Funcionamento.

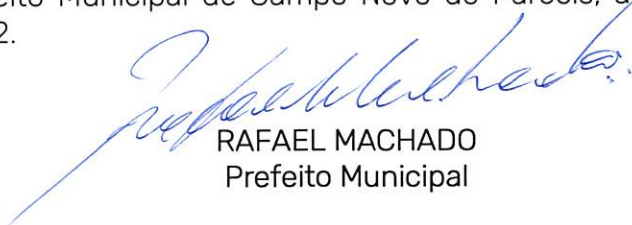
§ 1º. As empresas que vierem a se instalar no Município terão isenção da Taxa de Localização, sendo a mesma cobrada apenas no caso de mudança de endereço."

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de dezembro de 2022.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 022/2022**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho), teve como vencedoras as empresas: **RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI**, com o valor total de **R\$ 2.203.000,00 (dois milhões duzentos e três mil reais)**, **JOAO PATRICIO DO CARMO**, com valor total de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de dezembro de 2022

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ARTIGOS 245-B E 245-C DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR 20/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 245-B, I e § 1º, e revoga os incisos II, III, IV e V do Código Tributário Municipal (LC 20/2008) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245-B. O valor da Taxa de Funcionamento será de 0,5% (fração de zero vírgula cinco por cento) da UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) por metro quadrado da área utilizada para a atividade da empresa.

I - o valor mínimo da Taxa de Funcionamento será de 0,5 (meia) UFCNP e no máximo 10 (dez) UFCNP.

II - Revogado

III - Revogado

IV - Revogado

V - Revogado

§1º. Para os autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 (um) UFCNP.

....."

Parágrafo único. Os demais parágrafos do art. 245-B continuam vigorando tão qual estão.

Art. 2º. Altera o art. 245-C do Código Tributário Municipal (LC 20/2008) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245-C. Valor da Taxa de Localização corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cobrado para a Taxa de Funcionamento.

§ 1º. As empresas que vierem a se instalar no Município terão isenção da Taxa de Localização, sendo a mesma cobrada apenas no caso de mudança de endereço."

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4642022**

PREGÃO ELETRÔNICO 118/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

VALOR: R\$ 181.000,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 1º E ACRESCENTA AO DISPOSITIVO OS §§ 1º E 2º DA LEI Nº 2.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 2.275, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa a Taxa de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, a partir do exercício de 2022, e dá outras providências."

Art. 2º. Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 2.275, de 16 de dezembro de 2021 e acrescenta ao dispositivo §§ 1º e 2º, os quais passam a vigorar com as seguintes modificações:

" Art. 1º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, inclusive para conservação de seu patrimônio, de que trata o art. 58-A da Lei 1.170, de 9 de maio de 2007, a partir do exercício de 2022, será de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada conforme a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP - RPPS, da Secretaria de Previdência.

§ 1º. A alíquota de contribuição para financiamento da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo deverá ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS estabelecidas no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual do órgão.